

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.797, DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, e o art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor que os benefícios no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES e do Programa Universidade para Todos – PROUNI são aplicáveis a cursos superiores presenciais ou à distância.

Autor: Deputado FELIPE MAIA

Relator: Deputado JOAQUIM BELTRÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem por objetivo explicitar, nos artigos iniciais da Lei nº 10.260, de 2001, referente ao FIES, e da Lei nº 11.096, de 2005, relativa ao PROUNI, as modalidades “presencial ou à distância” para oferta dos cursos superiores cujos estudantes podem receber benefícios previstos em cada um dos programas.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O autor da proposição, ao justificar a sua apresentação, menciona que pretende *“evitar que, em alguma instância administrativa, haja interpretação restrita e equivocada das regras hoje vigentes, no sentido de que os benefícios sejam concedidos apenas para estudantes matriculados em cursos ofertados na tradicional forma presencial”*. Ressalta ainda a importância da educação à distância nos tempos atuais.

É fato que os termos em que a legislação hoje se encontra estabelecida não privilegiam uma ou outra modalidade de oferta de cursos superiores. Cumpridos os respectivos requisitos legais de qualidade, evidenciados por meio de contínuo processo de avaliação conduzido pelo Poder Público, estudantes matriculados em cursos superiores, oferecidos de forma presencial, à distância ou em modalidade mista, podem se candidatar ao apoio do FIES ou do PROUNI.

No entanto, faz sentido a preocupação manifestada pelo proponente. As alterações por ele sugeridas não modificam o sentido das normas em vigor. Conferem, porém, maior clareza ao que já se encontra definido.

Tendo em vista as razões expostas, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.797, de 2009.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2010.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO
Relator